



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 141/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025261/2022-66

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Cordeiro Menezes	CPF/CNPJ: 443.678.996-91
Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves	Bairro: Centro
Município: Cláudio	UF: MG
Telefone: (37) 3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buritizinho	Área Total (ha): 53,8745
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.538	Município/UF: Cláudio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-E562.DF74.5F7F.4E0F.98A4.490E.1088.A101	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,1534	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,1534	ha	23K	483.200	7.744.600

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,1534

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,1534

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		133,24	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022

Data da vistoria: 13/09/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,1534 ha. com a finalidade de ampliação da área de agricultura da propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Buritizinho se localiza no município de Cláudio, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Itapecerica sob o nº 17.538, possui uma área total registrada de 49,3231 ha e mensurada de 48,0009 ha que correspondem a 1,600 módulos fiscais.

A propriedade é coberta por vegetação nativa, áreas de silvicultura de eucalipto e pastagem.

Existe um pequeno trecho de APP na propriedade correspondente a uma nascente e curso d'água que surgem na propriedade vizinha da propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116605-E562.DF74.5F7F.4E0F.98A4.490E.1088.A101

- Área total: 48,0009 ha

- Área de reserva legal: 13,4255 ha

- Área de preservação permanente: 1,1144 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,3919 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,4255 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,1534 ha, cuja finalidade é aumento da área de agricultura da propriedade.

A vegetação existente é típica de formação savântica Cerrado Sensus Stricto.

A imagem abaixo mostra os limites da propriedade, a reserva legal em verde, a APP em amarelo e a área requerida em verde mais escuro.



Como a área requerida é inferior a 10ha, não foi apresentado inventário florestal.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 25/11/2021 o DAE nº 1401156721504 no valor de R\$ 512,72 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 5,3914 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 25/11/2020 o DAE nº 2901156722606 no valor de R\$ 74,47 referente a 1,9406 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,7287 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119491

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é a agricultura.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

A vistoria foi acompanhada pelos Srs. Mario Lúcio, consultor e procurador, e pelo requerente Sr. Antônio.

Percorremos toda a área requerida e verificamos que se trata de vegetação de Cerrado. A reserva legal e a APP estão muito bem preservadas, todas recobertas com vegetação nativa.

Pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

As espécies existentes na área são: Sucupira branca (*Sweetia fruticosa*), Pau terra (*Qualea parviflora*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Macaquinha (*Hovenia dulcis*), Pindaíba (*Guatteria australis*), Pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), **Cedro (Cedrela fissilis)**, Jatobá (*Hymenaea courbaril* / *Hymenaea stibocarpa*), Jacarandazinho (*Platypodium elegans*), Cagaita (*Stenocalyx dysentericus*), Jacarandá (*Jacaranda mimosifolia*), Cafuzinho (*Maytenus gonoclada*), Óleo (*Copaifera langsdorffii*), **Tambu (Aspidosperma parvifolium)**, Açoita cavalo (*Luehea divaricata*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Peroba (*Aspidosperma polyneuron*), Paineira (*Plathymenia reticulata*), Folha larga (*Pterocarpus violaceus*), Esporão (*Celtis iguanaea*).

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plano ou suave-ondulado

- **Solo:** Argissolos Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** A propriedade possui um pequeno trecho de APP de um curso d'água que passa na área. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco UPGRH do Rio Grande - SF2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Vegetação de Cerrado.

- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade e as áreas de reserva legal e APP estão bem preservadas;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado;

Considerando que existem 2 espécies listadas na portaria MMA 300/2022, sendo elas, **Cedro (Cedrela fissilis)** e **Tambu (Aspidosperma parvifolium)**, estas devem ser mantidas na área.

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destaque para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e/ou pecuária.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Antônio Cordeiro Menezes** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1534ha na Fazenda Buritizinho, localizado no município de Cláudio/MG, conforme matrícula nº. 17.538 do CRI da Comarca de Cláudio/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 53,8745ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, averbada, informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante. A propriedade encontra-se devidamente inscrita no SINAFLOR, documento anexado aos autos.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,1534 ha. com a finalidade de ampliação da área de agricultura da propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrícula do imóvel, CAR, inscrição no SINAFLOR e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1534ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1534ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,1534 ha, localizada na propriedade Fazenda Buritizinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não suprimir os indivíduos das espécies **Cedro (Cedrela fissilis)** e **Tambu (Aspidosperma parvifolium)**, espécies listadas na portaria MMA 300/2022.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MASP: **1.146.608-3**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/12/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58164298** e o código CRC **16CFB6AC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0025261/2022-66

SEI nº 58164298